**LEI Nº 4.355/99**

# DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DOS SURDOS-MUDOS A CINEMAS, CINE CLUBES, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, ESPETÁCULOS CIRCENSES E MUSICAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1° - Aos surdos-mudos será garantido, gratuitamente, o acesso a cinemas, cine clubes, teatros, parques de diversão, eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses e musicais e similares, no município de Conselheiro Lafaiete.

ART.2° - O direito previsto no artigo anterior será exercido nas seguintes condições:

I - em quaisquer dias, se os estabelecimentos ou eventos localizarem-se ou realizarem-se em próprios públicos municipais;

II - de segunda a quinta-feira, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da condição de surdo-mudo citada no caput do artigo 1° desta Lei fará mediante apresentação da carteira que será expedida pela Secretaria de Assistência Social, após laudo pericial.

ART.3° - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos no artigo 1° desta Lei, deverão fazer afixar nas bilheteiras, cartaz contendo o direito instituído por esta Lei, com seu respectivo número.

ART.4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), na segunda infração;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

ART.5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

ART.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.*

***Dr. Vicente de Faria Paiva***
***Prefeito Municipal***

***Dr. José Antônio dos Reis Chagas***
***Procurador Municipal***